



AMAZONIA E O NEOEXTRATIVISMO: A BUSCA PELA PROTEÇÃO DE UM BEM COMUM PELOS DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DA NATUREZA E A UNASUL

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino¹
Talvanni Machado Ribeiro²

RESUMO

A Amazônia é bem comum de toda a rede vital terrestre. Por esse motivo, não pode ser explorada como objeto para atender aos interesses mercantis nacionais em detrimento da Natureza e outros Povos que habitam este Planeta. O neoextrativismo precisa ser coibido na medida em que degrada todos os ecossistemas e faça com que a biodiversidade desapareça, seja para fins únicos de um Estado nacional, seja para atender as demandas do mercado transnacional. Para se desenvolver este estudo, tem-se como objetivo geral determinar como é possível mitigar os efeitos do neoextrativismo na Amazônia a partir dos Direitos Humanos, Direitos da Natureza e UNASUL. O método de investigação escolhido é o Indutivo. Ao final, conclui-se que o modelo de neoextrativismos se funda num mito do progresso no qual impede a proteção legal da Amazônia, especialmente sob o ângulo dos Direitos da Natureza.

Palavras-Chave: Amazônia. Direitos Humanos. Direitos da Natureza. Neoextrativismo. UNASUL.

INTRODUÇÃO

A Amazônia é uma das maiores florestas do mundo e abriga inúmeros ecossistemas que asseguram a sua biodiversidade. A exploração desta área deve ser limitada afim de evitar degradação do meio ambiente, bem como, manter o ecossistema e constante desenvolvimento.

¹ Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado – em Direito da Faculdade Meridional – IMED (Passo Fundo-RS, Brasil). Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Pesquisador da Faculdade Meridional. Membro do Grupo de Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas, Contingência e Técnica na linha de pesquisa Norma, Sustentabilidade e Cidadania da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Membro associado do Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. Coordenador do Grupo de Pesquisa em Ética, Cidadania e Sustentabilidade no Programa de Mestrado em Direito (PPGD) da Faculdade Meridional - IMED. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico da Faculdade Meridional - IMED. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Transnacionalismo e Circulação de Modelos Jurídicos da Faculdade Meridional - IMED. Líder, em participação com o Professor Dr. Neuro José Zambam, no Centro Brasileiro de pesquisa sobre a teoria da Justiça de Amartya Sen. Membro associado da Associação Brasileira de Ensino de Direito - ABEDi. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Empresarial e Sustentabilidade, do Instituto Blumenauense de Ensino Superior. E- mail: sergiorfaquino@gmail.com.

² Advogado, Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: talvanni.ribeiro@gmail.com



Contudo, observa-se como as ações desmedidas do Homem implicam na degradação deste meio ambiente que é salutar para todas as vidas, seja humana, animal e demais espécies de seres vivos. Todos dependem desse sistema para manutenção da resiliência vital terrestre a partir das diferentes inter-retroações entre seres e ambientes.

Inúmeras pesquisas já demonstraram a importância da Amazônia e a necessidade de preservação deste espaço. Essa atitude consolidada, por um lado, os textos sobre os Direitos Humanos e, por outro, o surgimento de novos direitos próprios da América do Sul – como é o caso dos Direitos da Natureza – e da integração e articulação regional em prol do bem comum neste continente. Nesse caso, é possível identificar os esforços que nascem da União de Povos Sul-Americanos – UNASUL.

A defesa da Amazônia e os planos para a articulação política, jurídica, econômica, ambiental e cultural se tornam mais frágeis, mais distantes das promessas normativas e da realidade devido ao neoxativismo, modelo econômico pautado na utilização das riquezas do solo para o desenvolvimento sem que haja qualquer preocupação com os ciclos regenerativos da Natureza.

Notadamente, trata-se de um modelo idealizado por governos com interesses exclusivamente mercantis e utilizado com a finalidade de possibilitar um aumento de receitas a fim de possibilitar investimentos em outros setores da Nação que exigem igual preocupação, como, por exemplo, a saúde, a educação, o trabalho entendido a partir da Dignidade da Pessoa Humana, a busca da erradicação da pobreza, entre outros. Contudo, nem todos os efeitos desta prática são positivos, em contrapartida, observamos a degradação do meio ambiente e o aumento da dependência do estado a outros estados e organizações externas consumidores de seus produtos.

A partir desses argumentos, esse modelo econômico enfraquece a democracia e o diálogo entre os Povos na medida em que o exercício do poder soberano não ultrapassa as suas fronteiras a fim de articular a integração regional necessária para a preservação de um território indispensável para o desenvolvimento de todas as vidas. As atitudes humanas não se concentram tão somente no interesse das presentes e futuras gerações, mas à manutenção de relações simbióticas para todos que pertencem à cadeia vital da Terra.



Nesse contexto, tem-se como objetivo geral determinar como é possível mitigar os efeitos do neoextrativismo na Amazônia a partir dos Direitos Humanos, Direitos da Natureza e UNASUL. Os objetivos específicos que favorecem a ocorrência dessa finalidade central podem ser descritos nas seguintes atitudes: a) identificar a Amazônia como Bem Comum ao desenvolvimento de toda a vida; b) descrever o que é o fenômeno do neoextrativismo na América do Sul; c) analisar a convergência entre Direitos Humanos, Direitos da Natureza e os objetivos de integração da UNASUL para a preservação da Amazônia contra medidas econômicas e legislativas que visam a degradação dos ecossistemas e biodiversidade que habitam essa região.

Por esse motivo, é possível descrever o problema de pesquisa para este estudo: A partir de uma perspectiva de progresso, desejado por todas as nações, é possível elaborar um modelo econômico, próprio da América do Sul, que respeite os ciclos regenerativos da Amazônia e a proteja por meio dos Direitos Humanos, Direitos da Natureza e os objetivos da UNASUL?

A hipótese para essa indagação, inicialmente provisória, se destaca como negativa porque: a) não há efetivação de mecanismos legais que assegurem a preservação e o desenvolvimento do potencial ecológico presente na Amazônia, a partir, também, dos saberes locais; b) a constatação da Sustentabilidade, mesmo que na sua dimensão econômica, como vetor hermenêutico de aproximação entre Direitos Humanos, Direitos da Natureza e os objetivos de integração regional da UNASUL ainda são incipientes para a tomada de decisão política e a proteção legislativa da Natureza como ser na qual favorece o surgimento de todas as vidas.

A escolha metodológica para orientar este estudo ocorre nas seguintes fases: Para o momento de investigação e elaboração deste artigo, utiliza-se o Método Indutivo³, cuja premissa menor é a preservação da Amazônia contra as atitudes neoextrativistas a partir dos Direitos Humanos, Direitos da Natureza e os objetivos de integração regional da UNASUL. Para a coleta e tratamento dos dados, elegeu-se o Método Cartesiano⁴. Quanto às técnicas de

³ “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral” (PASOLD, 2015, p. 213).

⁴ “[...] base lógico-comportamental proposta por Descartes, [...], e que pode ser sintetizada em quatro regras: 1. duvidar; 2. decompor; 3. ordenar; 4. classificar e revisar”. (PASOLD, 2015, p. 212).



pesquisa, tem-se a Pesquisa Bibliográfica e Documental⁵, a Categoria⁶ e o Conceito Operacional⁷, a fim de estabelecer um claro acordo semântico⁸ com o leitor e a leitora.

O presente estudo, visa compreender a necessidade manutenção desta área, sua importância para o planeta e para a vida humana, bem como, demonstrar que modelos econômicos vem ao longo do tempo fragmentando tal território, trazendo riscos ambientais de grande monta para todo o mundo.

No mesmo sentido buscaremos demonstrar alternativas capazes de permitir essencialmente a sustentabilidade, o desenvolvimento sustentável.

1 AMAZÔNIA: BEM COMUM PARA A VIDA

A Floresta Amazônica é uma das maiores e mais importantes florestas do mundo, localiza-se na América do Sul, dividindo-se entre os países Brasil, Colômbia, Bolívia, Equador, Suriname, Venezuela, Guiana e Guiana Francesa. Ocupa aproximadamente 61% do território Brasileiro segundo dados do IBGE⁹. Esse fato, por si, sinaliza que a Amazônia não pertence a um único país, mas aos membros da UNASUL, ou seja, trata-se, sim, de uma questão que desenvolve a integração regional, favorece o diálogo entre culturas e saberes locais indispensáveis à manutenção deste genuíno Bem Comum.

Ao se entender que a Amazônia abriga diferentes e diversos ecossistemas e abriga uma ampla biodiversidade de animais, minerais e vegetais, já que verifica que as respostas mais simples para se obter uma consciência humana global da importância e gerência dos Bens

⁵ “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. (PASOLD, 2015, p. 215).

⁶ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia”. (PASOLD, 2015, p. 205).

⁷ “[...] definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos da ideia exposta”. (PASOLD, 2015, p. 205)

⁸ “[...] ato pelo qual os envolvidos num processo comunicativo partilham os significados para as palavras e expressões que estão escrevendo ou falando”. (PASOLD, 2015, p. 204).

⁹ <https://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/amazonialegal.shtm>



Comuns não trarão os efeitos desejados, seja num curto ou longo espaço de tempo. A Amazônia, como Bem Comum¹⁰, é um fenômeno complexo¹¹.

Pode-se contatar que os rios da Amazônia correspondem a maior reserva de água doce do mundo, qual seja a Bacia Amazônica, bem como, abriga todo o bioma brasileiro é como muitos se referem como sendo os pulmões do mundo, face a grande extensão de mata

O governo brasileiro, instituiu o conceito de Amazônia legal como forma de planejar e promover o desenvolvimento seja econômico ou social das regiões pertencentes a Amazônia compreendida em uma área de 5.217.423 Km.

No entanto, observa-se cada vez a negligência dos governos com a Amazônia, seja no Brasil, seja nos demais territórios integrantes da mesma. Além disso, observamos a utilização do argumento da necessidade do desenvolver, da manutenção econômica do país como formas de permitir e velar tais práticas muitas vezes degradantes do sistema.

Fatos como os descritos já puderam ser observados no Equador, especificamente no caso do Parque Yasuni¹², bem como no Brasil, com a extinção de reservas ambientais nas áreas da Amazônia por meio de Decreto 9147/2017. Nesses casos, apesar de existir proteção legal para se manter os ciclos regenerativos e respeito à Natureza como “ser próprio”, nenhuma ação governamental, inclusive para manter seus programas sociais, se conscientiza da

¹⁰ “O conceito de ‘Bem Comum’ é o que está compartilhado por todos os seres humanos, homens e mulheres. [...] este conceito distingue-se do de ‘bens comuns’ por seu caráter mais geral, envolvendo os fundamentos da vida coletiva da humanidade no planeta: a relação com a natureza, a produção da vida, a organização coletiva (política) e a leitura, a avaliação e a expressão do real (cultura). Não se trata de um patrimônio, como no caso dos ‘bens comuns’, mas de um estado (de bem-estar, de ‘bem viver’) resultantes de todos os parâmetros da vida dos seres humanos, homens e mulheres, na terra”. (HOUTART, 2011, p. 8/9)

¹¹ “[...] O tema dos bens comuns, de fato, tem a ver com a questão fundamental sobre o domínio das coisas e da relação da pessoa com a natureza. Por esse motivo, o tema não pode ser abordado, nem compreendido, sem expor no cerne do debate a dimensão institucional do poder e a sua legitimidade. [...] Pensar sobre os bens comuns exige, antes de tudo, uma postura central tipicamente global capaz de situar no centro do problema o problema do acesso igualitário das possibilidades que o planeta nos oferece. Uma perspectiva desse sentido suscita perguntas difíceis de contestar para quem opera numa fé inabalável sobre a constante depredação dos recursos naturais [...]”. (MATTEI, 2013, p. 16/17) Tradução livre dos autores deste estudo do texto original em Espanhol.

¹² “No caso específico do Equador, houve uma recente modificação na Constituição, trazendo a questão dos Direitos da Natureza e a questão da preservação e respeito às culturas/populações originárias, dentre tantas outras pautas, sustentadas pela maioria dos movimentos sociais que apoiaram essas mudanças e a própria eleição de Rafael Corrêa. No entanto, a permissão da exploração de petróleo no Parque Yasuni se torna um marco negativo no governo de Rafael Corrêa e uma desesperança aos povos que acreditaram que seria diferente neste governo, pois não se observa qualquer respeito ao que preceitua, de um lado, os enunciados constitucionais acerca dos Direitos da Natureza e, de outro, aquilo no qual se desenvolve por meio das práticas comunitárias pelos povos originários”. (AQUINO; FORTES, 2017, p. 209).



importância das medidas adotadas em face da vontade das populações, como se observa, por exemplo, na Constituição de 2008 do Equador.

Há uma linha muito tênue entre o Bem Comum de todos e os Bens Econômicos que podem ser utilizados em face do poder governamental, seja de “esquerda” ou “direita”, “conservador”, “progressista” ou “liberal”. Nessa linha de pensamento, vale ressaltar as palavras de Gudynas (2014, p. 66):

No son administraciones conservadoras ni neoliberales, defienden una mayor presencia estatal y ejecutan distintos programas sociales. Pero no continuaron la senda de aquella izquierda de los años ochenta y noventa, entre otras cosas por seguir un desarrollo convencional, promover todo tipo de extractivismo, reducir la justicia social a instrumentos de compensaciones monetarias mensuales y alentar el consumismo y caer en hiperpresidencialismos exacerbados.

Devido à persistência dessas ações violentas de puro extrativismo¹³ – o qual, não é aquele que se concentra no potencial ecológico local, mas perpetua o desenvolvimento na sua perspectiva exclusivamente econômica de apoderamento, de domínio, inclusive pela poluição¹⁴ –, pode-se vislumbrar ações da Natureza, causadas em grande parte pelo aquecimento global, em razão do excesso de desmatamento, catástrofes estão a ocorrer a todo o momento, são avisos da necessidade de pensar diferente.

O mundo todo sofre com os efeitos devastadores. Neste cotejo passaremos a analisar questões tocantes ao extrativismo na América do Sul, ou seja, o neoextrativismo.

2 A QUESTÃO DO NEOEXTRATIVISMO NA AMÉRICA DO SUL

O neoextrativismo consiste em um modelo desenvolvimento econômico e utilizado notadamente por governos de esquerda como forma de submissão de exploração de recursos naturais ao controle estatal, ou seja, modelo econômico utilizado a fim de aumento de receita financeira pela exploração de seus recursos naturais.

¹³ “La idea de un “capitalismo andino-amazónico” basado en buenas intenciones, pero enfocado en un Estado que extrae excedentes para transferir a las comunidades [...], termina en una versión liliputiense del buen vivir. Ese tipo de estrategia está obligada a captar recursos y, por lo tanto, alienta y promueve el extractivismo. Se cierra así un círculo perverso ya que ese mismo extractivismo genera impactos sociales y ambientales de enorme envergadura, recortando la calidad de vida de las personas y la calidad ambiental. Es por estas razones que el capitalismo benevolente es incompatible con el buen vivir”. (GUDYNAS, 2011a, p. 239)

¹⁴ “[...] muitos homens marcam e sujam, conspurcando-os, os objectos que lhes pertencem, para que continuem na sua posse, ou, outros, para que venham a estar”. (SERRES, 1994, p. 57)

No intuito de obter aumento de receita e permitir a efetivação de programas sociais, acesso à educação, à saúde bem como redução da pobreza extrema, esse modelo tem a dar certo, contudo face aos benefícios podemos observar seus malefícios ou efeitos negativos, seja no meio ambiente, na sociedade e na própria política, pois torna o Estado dependente/refém do mercado internacional, capitalismo cujo qual acaba sendo os maiores beneficiários.

Esse é o cenário no qual se identifica, no século XXI, como busca irresponsável pelo desenvolvimento. O discurso do Desenvolvimento Sustentável¹⁵, nessa linha de pensamento, se torna um paradoxo a ser resolvido, pois como se torna possível ter vida digna, reconhecer a pluralidade e fragilidade e ecossistemas e a biodiversidade da Terra, se o objetivo é um crescimento econômico infinito? Ao fina, não importará se for humanos, animais, vegetais, minérios, atmosfera: todos são mercadorias; todos são objetos que estão à venda ou desejam se vender¹⁶.

A exploração desmedida de recursos naturais, seja na extração de petróleo, seja na mineração tende a comprometer severamente o meio ambiente, seus ecossistemas e os que os rodeiam, exemplo disso é o desmatamento com o objetivo cultivar de soja bem como exploração pecuária que além disso polui o meio ambiente.

Segundo Orsi¹⁷, noticiando Beatriz Macchione Saes que em sua Tese intitulada “Comércio ecologicamente desigual no século XXI: evidências a partir da inserção brasileira no mercado internacional de minério de ferro” acerca do termo neoextrativismo expõe que:

[...] termo ‘neoextrativismo’ aparece no contexto de uma crítica aos governos latino-americanos ditos progressistas, surgidos a partir do início deste século, que estimularam a produção e exportação de commodities. “Em termos estruturais da economia, esses governos atuam muito mais no sentido de estimular setores primários do que outros setores mais complexos, e nessa medida alguns autores vão falar que se trata de um neoextrativismo, alguns falam em ‘neoextrativismo progressista’. A socióloga argentina Maristella Svampa vai se referir a num “Consenso das Commodities”, num paralelo ao Consenso de Washington dos anos 1980. [...] Mas se esse novo “Consenso” permitiu à América Latina aproveitar o boom das commodities

¹⁵ “[...] seja qual for o adjetivo que lhe seja aposto, o conteúdo implícito ou explícito do desenvolvimento se resume ao crescimento econômico. Isto é, a acumulação de capital com todos os seus conhecidos feitos positivos e negativos. Esse núcleo duro está indissolivelmente ligado a relações sociais bem particulares que são aquelas do modo de produção capitalista”. (VEIGA, 2015, p. 51)

¹⁶ “‘Consumir’, portanto, significa investir na afiliação social de si próprio, o que, numa sociedade de consumidores, traduz-se em ‘vendabilidade’: obter qualidades para as quais já existe uma demanda de mercado, ou reciclar as que já se possui, transformando-as em mercadorias para as quais a demanda pode continuar sendo criada”. (BAUMAN, 2008, p. 75)

¹⁷ <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2017/07/05/fracionamento-da-producao-em-escala-global-mascara-danos-ambientais-aponta>

e deu aos governos mais à esquerda a oportunidade de investir em programas sociais, ele também deixou para trás grandes passivos ambientais, problemas sociais envolvendo povos indígenas e populações deslocadas, e representou uma ‘integração subordinada’ nas cadeias globais de produção. ‘Subordinada no sentido de exportar produtos primários e não buscar avançar em etapas que geram maior valor adicionado nessas cadeias’.

Essas considerações deixam cristalino os impactos ocasionados pelas práticas desmedidas da exploração ambiental, quem sofre nestes casos não é só o meio ambiente, ou aqueles que residem em seu entorno, seja povos locais, mas sim o planeta todo, que como já manifestado vem sofrendo com as ações ambientais desveladas pelo aquecimento global entre outros impactos ambientais.

É necessário apontar de forma mais incisiva que com as práticas do referido modelo econômico, o país torna-se dependente dos países de fora, colocando em cheque a própria democracia, vez que o poder de várias decisões sejam elas de cunho sociais ou econômico ficam unicamente na mão do representante, age conforme a conveniência, deixando de observar a vontade daqueles que o mesmo deveria representar.

O neoextrativismo¹⁸ na América do Sul é algo grave e que persiste nos seus objetivos nada sustentáveis. Pensar, nesse caso, sobre Sustentabilidade parece ser o comportamento oposto àqueles descritos nos Tratados Internacionais ou sequer se compreende que a Sustentabilidade é o anúncio de um tempo que ainda não o é, mas se torna real a partir dos desenhos civilizacionais e relacionais esculpido pelas utopias.

Dois são os exemplos que se utilizará no presente trabalho a fim de ilustrar esses argumentos. O primeiro do caso ocorreu no Equador e ficou conhecido como o caso do Parque Yasuni – o qual vende a sua reserva ambiental por qualquer preço feito pelos “Países Desenvolvidos”, muito embora seja um bem comum dos povos e preservado como reserva ambiental - e o caso Brasileiro da extinção de reserva por meio de decreto (9.147/2017), ambos já comentado acima. Eduardo Gudynas é pontual ao manifestar que:

[...] Extrativismo depredador. Es un estilo que implica la apropiación de enormes volúmenes de recursos naturales, que son exportados en su mayor parte, pero que

¹⁸ “Esa postura es fácilmente observable en las corrientes políticas de estirpe conservadora y liberal. Pero, también aparece bajo el actual progresismo; su manifestación más clara es el neo-extractivismo que persiste en la explotación minera, petrolera o gasífera; o incluso la amplía a nuevos sectores (como los monocultivos de exportación como la soja). Esta situación se observa en todos los países bajo gobiernos progresistas, desde aquellos con estilos más sobrios como Argentina, Brasil o Uruguay; hasta los que han intentado reformas más radicales como Bolivia, Ecuador o Venezuela”. (GUDYNAS, 2011a, p. 237)



dejan graves impactos sociales y ambientales en las comunidades y sus territorios, y dudosos beneficios económico. [...] El extractivismo que predomina en la actualidad tiene un carácter depredador dadas sus consecuencias sociales, ambientales económicas e incluso políticas.

Não obstante o Decreto 9.147/2017 revogue o Decreto 9.142/2017 acerca da exploração mineral na Amazônia – o que torna impossível a conscientização humana sobre a fragilidade da vida na Terra por meio de saberes ambientais¹⁹ e, ainda, a viabilidade de uma Ecologia Integral²⁰ - o novo dispositivo legal insiste na extinção do RENCA (Reserva Nacional de Cobre e seus Associados – artigo 2º), bem como, no artigo 3º, V, há o deferimento para se explorar a mineração, sob qualquer outra forma de direito, nos territórios da mencionada reserva. Insiste-se: a Natureza não é objeto de tamanha depredação, seja em nome do Direito, seja em nome da Ciência, seja em nome do Progresso. O modelo econômico neoextrativista²¹ é incompatível com os objetivos traçados pelos Direitos Humanos, Direitos da Natureza e a integração regional pretendida pela UNASUL.

Ainda há tempo de conscientizar, tempo de refletir sobre os efeitos locais e globais dessas práticas. Precisa-se favorecer o desenvolvimento sustentável, a fim de criar mecanismos, cenários, possibilidades de um momento presente no qual preservar e reconheça todas as formas de vida e os modos como interagem a fim de tecer essa rede simbiótica do conviver. O desgaste energético, a perda da biomassa podem ser identificados por meio da Entropia. O cenário de

¹⁹ “[...] o *saber ambiental* problematiza o conhecimento fragmentado em disciplinas e a administração setorial do desenvolvimento, para constituir um campo de conhecimentos teóricos e práticos orientado para a articulação das relações sociedade e natureza”. (LEFF, 2015, p. 145)

²⁰ “Devemos, certamente, ter a preocupação de que os outros seres vivos não sejam tratados de forma irresponsável, mas deveriam indignar-nos sobretudo as enormes desigualdades que existem entre nós, porque continuamos a tolerar que alguns se considerem mais dignos do que outros. Deixamos de notar que alguns se arrastam numa miséria degradante, sem possibilidades reais de melhoria, enquanto outros não sabem sequer que fazer ao que têm, ostentam vaidosamente uma suposta superioridade e deixam atrás de si um nível de desperdício tal que seria impossível generalizar sem destruir o planeta. Na prática, continuamos a admitir que alguns se sintam mais humanos que outros, como se tivessem nascido com maiores direitos”. (FRANCISCO, 2015, p. 58/59)

²¹ “*Mientras que los debates alrededor del viejo extractivismo incluía el cuestionamiento a las empresas transnacionales, los desiguales términos de intercambio, y la subordinación comercial de América Latina como proveedora de materias primas, bajo el neo-extractivismo hay un giro funcional hacia la globalización. Gobiernos progresistas, como el de Lula da Silva, consideran que en el actual estado de crisis económica global, las exportaciones de materias primas serán su salvación, desean profundizar su papel de proveedor de materias primas (festejando las relaciones que en ese sentido se desarrollan con China), y reclaman liberalizar todavía más el comercio global. Ese discurso sobre el ámbito internacional es casi opuesto al de la izquierda clásica latinoamericana durante buena parte del siglo XX. En cambio, en la actualidad, el neo-extractivismo se apegan a la globalización, donde la exportación de origen extractivista se convierte en el nuevo medio privilegiado para el crecimiento económico*”. (GUDYNAS, 2009, p. 220)

morte e dispersão, no caso humano de abuso das fontes naturais, reverte-se pela Neguentropia²². Esse é o horizonte presente da Sustentabilidade expresso como vetor hermenêutico dos Direitos Humanos,

3 DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DA NATUREZA E UNASUL EM PRESERVAÇÃO DA AMAZÔNIA E EQUILÍBRIO PARA A VIDA DIGNA E SADIAMENTE OS SERES E AMBIENTES

Todos os argumentos lidos nos tópicos anteriores demonstram como o modelo econômico do neoextrativismo causa danos não apenas ambientais²³, mas, ainda, sociais. Não existem medidas capazes de aplacar, de mitigar essa necessidade obsessiva pelo progresso sempre entendido como crescimento econômico indefinido. Nesse caso, a degradação causada à Natureza causam riscos²⁴ plurais. Não se trata de tão somente saber cuidar daquilo que está entre as paredes do território nacional, mas como articular políticas e legislações que favoreçam a preservação de todos e o desenvolvimento das vidas, pois esse é o nosso *habitat comum- a biosfera global*²⁵.

²² “[...] a sustentabilidade implica um processo de apropriação cultural da *produtividade neguentrópica da biomassa* gerada pela fotossíntese, por diferentes estilos étnicos e diversos projetos de gestão produtiva da atual riqueza da vida do planeta. A sustentabilidade se funda na capacidade de vida do planeta fundada nesse fenômeno neguentrópico único – a fotossíntese – que permite a transformar a energia radiante do Sol em biomassa”. (LEFF, 2015, p. 409).

²³ “*Las evaluaciones ambientales siguen siendo débiles o inadecuadas, y no logran evitar los proyectos de alto impacto ecológico. Se minimizan los impactos ambientales, la fiscalización es débil, los gobiernos no toman conciencia de la importancia que reviste, por ejemplo, la contaminación del agua o la acumulación de sustancias tóxicas. Se exageran las capacidades de amortiguación de los ecosistemas locales, o se abusa de implantar emprendimientos en lugares remotos, áridos y escasamente poblados, esperando pasar desapercibidos*”. (GUDYNAS, 2009, p. 218)

²⁴ “Riscos não se esgotam, contudo, em efeitos e danos já ocorridos. Neles, exprime-se sobretudo um componente *futuro*. Este baseia-se em parte na extensão futura dos danos atualmente previsíveis e em parte numa perda geral de confiança ou num suposto ‘amplificador do risco’. Riscos têm, portanto, fundamentalmente que ver com a antecipação, com destruições que ainda não ocorreram, mas que são iminentes, e que, justamente nesse sentido, já são reais hoje”. (BECK, 2010, p. 39).

²⁵ “[...] Somos membros de *oikos*, o Lar Terrestre, que é a raiz grega da palavra ‘ecologia’, e como tal deveríamos nos comportar como se comportam os outros membros do grande lar – as plantas, os animais e os microrganismos que forma a imensa rede de relações que chamamos teia da vida. A característica marcante do Lar Terrestre é sua capacidade inerente para sustentar a vida. Como membros da comunidade global dos seres vivos, cabe a nós comportarmos-nos de tal maneira que não integre com essa capacidade inerente. Esse é o significado essencial da sustentabilidade ecológica”. (CAPRA; LUISI, 2014, p. 349/350).



A preservação da Amazônia é sinônimo de um genuíno *direito à existência*²⁶, que se perpetua no momento presente em rumo ao horizonte do futuro (próximo ou longínquo). Negligenciar essa atitude e necessidade de preservação em prol de toda a cadeia vital terrestre é o mesmo que selar data e hora para a fragmentação de dissolução das sociedades humanas, dos ecossistemas, da biodiversidade. Todos estariam fadados a um destino cujo valor central vida seria desprezado pelas forças mercantis transnacionais e ignoradas pela vontade soberana nacional.

Pensar a Sustentabilidade em sua matriz ecológica se torna o imperativo de convivência do século XXI. Constatam-se diversos exemplos claros do que a utilização do Meio Ambiente de forma desmedida pode acarretar. Insiste-se: Natureza não é, nem pode ser considerada como objeto de barganha, de troca, de lucro, mesmo sob o nome de programas sociais. Não é possível estabelecer um *consenso de commodities*²⁷, cujo valor monetário – embora impossível de fazê-lo – esteja centrado na Amazônia e toda a sua biodiversidade (bioprospecção), bem como os saberes locais que se estabelecem entre o Homem e a Natureza (etnobioprospecção).

²⁶ “La liberación de la Naturaleza de esta condición de sujeto sin derechos o de simple objeto de propiedad, exigió y exige, entonces, un trabajo político que le reconozca como sujeto de derechos. Un esfuerzo que debe englobar a todos los seres vivos (y a la Tierra misma), independientemente de si tienen o no utilidad para los seres humanos. Este aspecto es fundamental si aceptamos que todos los seres vivos tienen el mismo valor ontológico, lo que no implica que todos sean idénticos. Dotarle de Derechos a la Naturaleza significa, entonces, alentar políticamente su paso de objeto a sujeto, como parte de un proceso centenario de ampliación de los sujetos del derecho, como recordaba ya en 1988 Jörg Leimbacher, jurista suizo. Lo central de los Derechos de la Naturaleza, de acuerdo al mismo Leimbacher, es rescatar el “derecho a la existencia” de los propios seres humanos (y por cierto de todos los seres vivos). Este es un punto medular de los Derechos de la Naturaleza, destacando una relación estructural y complementaria con los Derechos Humanos”. (ACOSTA, 2011, p. 9)

²⁷ “[...] desde el punto de vista de la lógica de acumulación, el nuevo «Consenso de los Commodities» conlleva la profundización de la dinámica de desposesión o despojo de tierras, recursos y territorios y produce nuevas y peligrosas formas de dependencia y dominación. Entre los elementos comunes de esta dinámica podemos destacar la gran escala de los emprendimientos, la tendencia a la monoproducción o la escasa diversificación económica y una lógica de ocupación de los territorios claramente destructiva. En efecto, en función de una mirada productivista y e cientista del desarrollo, se alienta la descalificación de otras lógicas de valorización de los territorios, los cuales son considerados como socialmente vaciables, o lisa y llanamente como «áreas de sacrificio», en aras del progreso selectivo”. (SVAMPA, 2013, p. 33/34)



Por esses motivos, os Direitos Humanos²⁸ e os Direitos da Natureza²⁹ convergem finalidades. Ambos identificam quem são os sujeitos a serem protegidos e como se torna possível reivindicar esses direitos perante essa indiferença global ao sentido da cooperação intergeracional e intrageracional em ampliar, difundir e compreender esses momentos únicos do século XXI, ou seja, que se resgata, mais e mais, atitudes não-antropocêntricas.

Existe a necessidade da criação de políticas públicas conscientizadoras, fundadas naquilo que expressa essas legislações e convoca o cidadão sul-americano³⁰ a não optar, nem chancelar, decisões nacionais ou globais que impactam, de modo significativo, na degradação da Natureza e os Seres Humanos. Deve-se permitir e possibilitar tanto o presente quanto o futuro, de se pensar formas alternativas de desenvolvimento cujo nascedouro sejam de cada localidade, de cada geografia peculiar, dos modos de cooperação entre as pessoas e seu respeito à Terra e seus ciclos regenerativos.

Caso esse contexto não se torne real, os Direitos Humanos ignoram as culturas locais e se tornam indiferentes aos modos como os Povos devem e conseguem traduzir a sua proteção a partir da vida de todos os dias que ocorrem nesses territórios. Sob semelhante argumento, os Direitos da Natureza não podem ser marginalizado, nem compensados,

²⁸ “A institucionalização dos Direitos Humanos nas diferentes nações do mundo por meio dos Direitos Fundamentais, é uma necessidade sociocultural para se assegurar formas de exercício e reivindicação da Dignidade aniquilada. No entanto, o excessivo apego às regras institucionais, não obstante sejam democráticas, a postura *paternal* na resolução dos conflitos, na adoção de programas estatais, na elaboração, interpretação e aplicação das leis e princípios jurídicos, entre outros, cria e estimula o *institucionalismo transcendental*, o qual é péssimo para se tornar viável os Direitos Humanos enquanto expressão multicultural de uma razão pública global”. (GRUBBA; AQUINO, 2016, p. 246)

²⁹ “*En cambio, la justicia ecológica atiende los derechos de la Naturaleza, exigiendo que se recuperen los ambientes dañados, y se los regrese a su estado original. Su objetivo no es cobrar multas, y la recuperación ambiental debe realizarse independientemente de su costo económico. Seres vivos como plantas o animales no necesariamente vivirán mejor si algunos humanos reciben dinero por el daño en los ecosistemas en que habitan. El criterio de justicia en este caso se centra en asegurar que las especies vivas puedan seguir sus procesos vitales, y no en las compensaciones económicas*”. (GUDYNAS, 2011b, p. 274)

³⁰ Esse tipo de Cidadania “Representa a erosão do conceito político de Cidadania estabelecido pelo Estado-nação e torna cada indivíduo capaz de agir como protagonista dessa condição civilizatória transfronteiriça. Essa categoria, de natureza multilateral, surge como projeto histórico de transformação e integração humana, perene, inscrita pela sua diversidade cultural. A referida diversidade constitui a sua unidade continental compreendida pela expressão: “um em todos, todos em um”. A sua existência demanda uma instância continental capaz de criar direitos os quais assegurem regras ao seu exercício e exigibilidade. A sua previsão legal – seja nos tratados constitutivos ou numa possível Carta de Princípios e Garantias Fundamentais - não representa preocupação etnocêntrica de se identificar os iguais, conforme se observa na constituição da comunidade nacional, mas para estabelecer cenários de Fraternidade, com maior número de participantes responsáveis pela proteção de um patrimônio comum descrito pelo diálogo indivíduo-sociedade-espécie e a Terra”. (AQUINO, 2014, p. 19)



unicamente, pela via monetária. Desprezar esses direitos em prol do progresso e crescimento econômico significa um retrocesso significativo a partir daquilo que nasce dessa comunhão entre os seres da teia da vida.

Dentro dessa lógica, a estratégia dos objetivos de integração da União de Nações Sul-Americanas – UNASUL – deve incluir ambos direitos ao concretizar essa unidade de identificação da América do Sul. Quando se asseguram todos esses direitos como vetor de desenvolvimento civilizacional, percebe-se a contribuição significativa das terras do Sul ao mundo na perspectiva da Sustentabilidade. O modelo neoextrativista - não obstante revele, ainda, as deficiências políticas, econômicas e jurídicas do mencionado continente – é incompatível com a manutenção e preservação da vida, no seu sentido mais amplo, com a arquitetura desenhada pelos Direitos Humanos e Direitos da Natureza, bem como aos compromissos adotados pelos países que integram o Tratado Constitutivo da UNASUL. Veja-se a redação do Preâmbulo e artigo 3º, “g” (UNASUL, 2017):

[...] **RATIFICANDO** que tanto a integração quanto a união sul-americanas fundam-se nos princípios basilares de: irrestrito respeito à soberania, integridade e inviolabilidade territorial dos Estados; autodeterminação dos povos; solidariedade; cooperação; paz; democracia, participação cidadã e pluralismo; direitos humanos universais, indivisíveis e interdependentes; redução das assimetrias e harmonia com a natureza para um desenvolvimento sustentável; [...] Artigo 3º - A União de Nações Sul-Americanas tem como objetivos específicos: [...] g) a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e dos ecossistemas, assim como a cooperação na prevenção das catástrofes e na luta contra as causas e os efeitos da mudança climática; [...].

Pensar nesses direitos, aliado aos objetivos de integração sul-americanos, requer uma observação mais ampla onde dentro deste sistema esteja presente tudo e todos; que hajam atitudes referentes ao cuidar do Homem e Natureza, ambos a partir da totalidade de suas diferenças. É nessa dimensão de complementaridade que todos essas ações criadas para sustentar atitudes econômicas desprovidas de qualquer significado ao projeto de vida do século XXI, desde o espaço local ao global, não prosperam por longos períodos de tempo.

Observa-se, por fim, que uma das formas de pensar o desenvolvimento nesse sentido perpassa pela necessidade de se conceber outros modelos de economia, de ciência, de direito, de cultura, capazes de incidir nenhum ou poucos danos à Natureza, que seja capaz de viabilizar as (crescentes) necessidades humanas sem uma intervenção predatória contra a nossa “Casa Comum”.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto a necessidade de cuidado e limitação na exploração da Amazônia, não restaram dúvidas.

Ao longo do desenvolvimento do presente trabalho, verificou-se a existência de inúmeras pesquisas demonstrando não só a importância da Amazônia, mas a necessidade da preservação daquele espaço.

Observa-se que o modelo neoextrativista desconsidera a necessidade de pensar os ciclos regenerativos da natureza, pois explora as riquezas do solo e em contrapartida não estabelece ou realiza qualquer ação visando reestabelecimento dos espaços explorados.

Outro ponto de fundamental importância observado foi o de que a utilização do modelo neoextrativista torna seus idealizadores reféns dos consumidores de seus produtos, fato que fragmenta a democracia e a comunicação entre os povos.

Ao final do presente trabalho restaram confirmadas as hipóteses ventiladas inicialmente quais sejam: a) não há efetivação de mecanismos legais que assegurem a preservação e o desenvolvimento do potencial ecológico presente na Amazônia, a partir, também, dos saberes locais; b) a constatação da Sustentabilidade, mesmo que na sua dimensão econômica, como vetor hermenêutico de aproximação entre Direitos Humanos, Direitos da Natureza e os objetivos de integração regional da UNASUL ainda são incipientes para a tomada de decisão política e a proteção legislativa da Natureza como ser na qual favorece o surgimento de todas as vidas.

Nesse sentido, restou demonstrado a necessidade do desenvolvimento de um novo modelo político econômico que respeite os ciclos regenerativos da Amazônia, que a proteja, por meio dos Direitos Humanos e Direitos da natureza, com base nos objetivos da UNASUL.

REFERÊNCIAS

- AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Por uma cidadania sul-americana**: fundamentos para sua viabilidade na UNASUL por meio da ética, fraternidade, sustentabilidade e política jurídica. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2014.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.



CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida**: uma concepção uni cada e suas implicações losó cas, políticas, sociais e econômicas. Tradução de Mayra Teruya Eichemberg e Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Cultrix, 2014.

FORTES, Larissa Borges; AQUINO, Sergio Ricardo Fernandes de. Direitos da natureza a partir da perspectiva do direito global: um estudo de caso sobre o parque Yasuní. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 8, n. 1, p. 200-232, jan./abr. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/direitoeconomico/article/view/9702>>. Acesso em: 18 de set. 2017.

FRANCISCO. **Laudato si**: sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulus/Loyola, 2015.

GRUBBA, Leilane Serratine; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. O individualismo e patriarcalismo dos Direitos Humanos como marco da ideologia-mundo. **Revista Nomos**, Universidade Federal do Ceará, n. 2, v. 36, p. 246, 2016. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/index.php/nomos/article/view/2523>>. Acesso em: 07 fev. 2017.

GUDYNAS, Eduardo. **Derechos de la naturaleza**: ética biocéntrica y políticas ambientales. Lima: CLAES, 2014.

GUDYNAS, Eduardo. *Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo: contextos y demandas bajo el progresismo sudamericano actual*. In: GUDYNAS, Eduardo y otros autores. **Extractivismo, política y sociedad**. Quito: CAAP/CLAES, 2009.

GUDYNAS, Eduardo. Los derechos de la Naturaleza en serio: respuestas y aportes desde la ecología política. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (comp.) **La naturaleza com derechos**: de la filosofía a la política. Quito: Abya Yala/ Universidad Politécnica Salesiana, 2011b.

GUDYNAS, Eduardo. *Tensiones, contradicciones y oportunidades de la dimensión ambiental del Buen Vivir*. In: FARAH, Ivone H.; VASAPOLLO, Luciano. **Vivir bien: paradigma no capitalista?** La Paz: CIDES-UMSA, 2011a.

HOUTART, François. **Dos bens comuns ao “bem comum da humanidade”**. Tradução de Conceição da Rosa Lima. Bruxelas: Fundação Rosa Luxemburgo, 2011.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlic Orth. 11. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2015.

MATTEI, Ugo. **Bienes comunes: un manifiesto**. Traducción de Gerardo Pisarello. Madrid: Trotta, 2013.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2015.

SERRES, Michel. **O contrato natural**. Tradução de Serafim Ferreira. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

SVAMPA, Maristella. «Consenso de los Commodities» y lenguajes de valoración en América Latina. **Nueva Sociedad**, n. 244, marzo-abril de 2013. Disponível em: <<http://nuso.org/articulo/consenso-de-los-commodities-y-lenguajes-de-valoracion-en-america-latina/>>. Acesso em 07 de jun. De 2017.

UNASUL. União das Nações Sul-americanas. **Tratado constitutivo da UNASUL**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas/america-do-sul-e-integracao-regional/unasul/tratado-constitutivo-da-unasulunas>>. Acesso em: 11 de ago. 2017.

VEIGA, José Eli. **Para entender o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Editora 34, 2015.